



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 113/2012

Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO decisão, por unanimidade, oriunda do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, exarada no dia 29 de fevereiro de 2012, nos autos do processo nº 0.00.000.002345/2010-88, que resultou na edição da Resolução nº 82/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que estabelece como atribuição do Ministério Público promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § único, alínea “d” da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), que estabelece, entre outras atribuições, caber ao MP/CE a promoção de audiências públicas como forma de efetivar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO que as audiências públicas constituem importante instrumento de sensibilização e mobilização dos mais diversos setores da sociedade em torno de determinados assuntos, além de permitir que a própria comunidade expresse seus anseios e opiniões, propiciando subsídios ao órgão ministerial para enfrentamento das questões debatidas que envolvam direitos e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de que seja adotada e incentivada a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das variadas demandas sociais, buscando a participação de pessoas e autoridades que tenham interesses ou responsabilidades em relação à temática a ser debatida.

Parágrafo Único. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, com tema previamente definido, abertas a qualquer cidadão, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação.

Art. 2º. O órgão do Ministério Público poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências públicas, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de realização da audiência.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Parágrafo Único. O órgão do Ministério Público também poderá buscar apoio de entidades privadas para auxiliarem na organização e mobilização das audiências públicas, desde que o auxílio não envolva repasse de valores.

Art. 3º. As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação do qual constará, no mínimo, a data, o horário e o local de sua realização, bem como o objetivo e a forma de cadastramento dos expositores, além da forma de participação dos presentes.

Art. 4º. Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada sua publicação no Diário da Justiça, e obrigatória sua publicação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como a afixação na sede da unidade ministerial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. A Procuradoria Geral de Justiça disponibilizará *link* no seu sítio eletrônico (*internet* e *intranet*), denominado **Audiência pública**, onde será publicado o edital de convocação e o extrato da ata da audiência pública.

§ 2º. O edital de convocação será encaminhado por meio eletrônico à Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário da Justiça ou sítio eletrônico do Ministério Público com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo constante do *caput* do artigo 4º deste Provimento.

Art. 5º. Da audiência pública será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua realização.

§ 1º. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 2º. A ata, por extrato, será afixada na sede da unidade ministerial e será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

§ 3º. O extrato da ata será encaminhado por meio eletrônico à Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no sítio eletrônico do Ministério Público no prazo do § 1º deste artigo.

Art. 6º. Consistindo o objeto da audiência pública em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

Art. 7º. Finalizados os trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar a sugestão de alguma das seguintes providências:

I – arquivamento das investigações;

II – celebração de termo de ajustamento de conduta;

III – expedição de recomendações;

IV – instauração de inquérito civil ou policial;

V – ajuizamento de ação civil pública;

VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 8º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 12 de julho de 2012.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)